



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 1137/94

"ALTERA OS VALORES DAS TABELAS QUE ESPECIFICA, PROMOVE O REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

DR. JOSE CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em especial aquelas consignadas no artigo 22, da Lei nº 154/86, com a redação que lhe foi outorgada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 317/93, combinado com o artigo 4º, desta mesma Lei e com os artigos 22 e 24, da Lei Complementar Municipal nº 187/87, no Estatuto do Magistério Municipal, no artigo 53, inciso IV e VI, e artigo 117, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município e ainda, no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal em vigor,

## DECRETA :

**Art. 1º** - A contar de 01 de março de 1994, as tabelas anexas às Leis Complementares nº 002 e 003/90, especificadas nos artigos 2º e 3º, do Decreto 1122/94, passam a vigorar com os seus valores majorados em 42% (quarenta e dois por cento), desprezadas do resultado final obtido as frações de um Cruzeiro Real.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

*Dr. José Carlos da Silva*  
Dr. José Carlos da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO O LIBÉRAL  
DO CONE SUL"

Nº 013 / DATA 13 / Mai / 94

ANEXO II - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS  
 REGIME JURIDICO ESTATUTARIO

VIGENCIA: Março/94

VALORES EM CR\$-1,00

SIMBOLO	R E M U N E R A Ç A O M E N S A L		TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL
	VENCIMENTO/BASE	VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE % V A L O R	
DAS - 1	128.492,00	80% 102.794,00	231.285,00
DAS - 2	116.214,00	80% 92.971,00	209.182,00
DAS - 3	111.308,00	70% 77.916,00	189.224,00
DAS - 4	108.841,00	70% 76.189,00	185.029,00
DAS - 5	103.934,00	70% 72.753,00	176.688,00
DAS - 6	89.215,00	50% 44.607,00	133.822,00
DAS - 7	79.390,00	30% 23.817,00	103.207,00
DAS - 8	69.576,00	25% 17.394,00	86.970,00

ANEXO II - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI  
 REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO  
 VIGÊNCIA: Março/94

VALORES EM CR\$-1,00

SIMBOLO	R E M U N E R A Ç Ã O M E N S A L			TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL
	VENCIMENTO/BASE	VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	V A L O R	
DAI - 1	48.730,00	50%	24.365,00	73.095,00
DAI - 2	48.730,00	40%	19.492,00	68.222,00
DAI - 3	48.730,00	39%	19.004,00	67.734,00



ANEXO III - DECRETO No 1137/94

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL 3 - FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL No 003/90

VIGENCIA: Março/94

S I M B O L O	V A L O R
F G	24.534,00

ANEXO II - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO  
 TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL - 4, 5, 6, 7 e 8  
 CARGO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA

ANEXO IV - DECRETO NO 1137/94  
 VIGENCIA: Março/94

( valores em cruzeiros reais, desprezadas as frações em cruzeiros reais)

Clas.	A										B								C							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18								
I	61005	62199	63471	64788	66036	67353	68701	70928	71477	72740	74358	75852	77370	78917	80496	82103	83747	85420								
II	69576	70966	72386	73834	75310	76818	78349	79920	81519	83150	84812	85657	88237	90004	91806	93640	95512	97423								
III	76947	78488	80057	81659	83290	84957	86656	88386	90159	91961	93800	95674	97590	99541	101531	103562	105632	107744								
IV	89216	90999	92818	94677	96571	98501	100471	102481	104532	106619	108884	110928	113147	115408	117719	120075	122567	124925								
V	106399	108528	110698	112914	115172	117475	119824	122218	124665	127148	129700	132294	134941	137638	140394	143200	146063	148986								
VI	183011	186672	190404	194212	198094	202057	219022	210215	214424	218713	223089	227549	232102	236744	241480	246306	251235	256257								

I - Telefonista, Recepcionista, Merendeira, Copeira, Zelador, Trabalhador Braçal, Cozinheiro, Vigia, Gari, Margarida, Aux. de Serv. Gerais, Borracheiro, Coveiro, Lavadeira/Passadeira, Lubrificador/Lavador, Operario de Limpeza Publica, Monitor de Classe e outros assemelhados.

II - Aux. de Biblioteca, Aux. de Enfermagem, Aux. de Mecanico, Aux. de Pedreiro e outros assemelhados.

III - Agente Administrativo, Supervisor de Merenda Escolar, Motorista, Pedreiro, Pintor, Funileiro, Soldador, Secretario de Escola, Carpinteiro, Eletricista, Mecanico, Tec. Equipamentos e outros assemelhados.

IV - Assis. de Administracao, Operador de Maquinas, Desenhista, Motorista de Veiculo de Carga, Fiscal de obras e Posturas, Fisical de Tributos, Fis. de Vigilancia Sanitaria, Torneiro Mecanico, Mestre de obras, Mon. de Creche e outros.

V - Tec. de Contabilidade, Topografo ou Tec. em Agrimenssura, Tec. Florestal, Progra./Digitador e outros.

VI - Tecnico de Nivel Superior de Qualquer Natureza.

NOTA - Aos Servidores enquadrados no nivel I, com carga horaria nao superior a 4(quatro)horas diarias, sera atribuida remuneraçao mensal equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor determinado pela referencia ocupada exceto para Monitor



ANEXO I

TABELA 1

DECRETO Nº 1137/94

ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO  
TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - CÓDIGO MAG  
\* VENCIMENTO-BASE: 22 HORAS SEMANAIS  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/90

VIGENCIA - Março/94

CÓDIGO MAG-I	NÍVEL	CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR	I	67.024	73.726	80.429	87.131	93.834	100.536
	II	77.078	85.598	92.493	100.201	107.909	115.616
	III	87.131	95.844	104.557	113.271	121.984	130.697
	IV	97.185	106.903	116.622	126.340	136.059	145.777.777
	V	107.238	117.962	128.686	139.410	150.134	160.858
	IV	117.292	129.034	140.750	152.480	164.209	175.938

NOTA: Quando ao Professor for designada a carga horária integral, ou seja 44 horas semanais, seu vencimento, observado o nível e classe que lhe for próprio, será o dobro dos valores constantes nesta tabela.

ANEXO I - PLANO DE REMUNERAÇÃO  
 TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - CÓDIGO MAG  
 \* VENCIMENTO-BASE: 40 HORAS SEMANAIS  
 LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/90

VIGENCIA/ - Março/94

ANEXO I  
 TABELA 2  
 DECRETO Nº 1137/94

CÓDIGO MAG-II	NÍVEL	CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	I	147.262	191.689	209.115	226.541	243.967	261.394
	II	214.477	235.924	257.372	278.820	300.268	321.715
	III	235.038	258.042	281.501	304.959	328.418	351.876